



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 19 de Março de 2019.

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº7.430/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR WILSON TADEU LOPES E OLIVEIRA ALTAIR AMARAL QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO DO PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

*Ass*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O Projeto de lei em análise visa estabelecer diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre, com a finalidade de proporcionar aos atletas com deficiência, a possibilidade da prática de esporte, em uma ou mais das modalidades, reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), segundo o artigo primeiro.

O aludido projeto de lei, em seu artigo segundo, dispõe que no Projeto Esporte Paraolímpico a participação dos alunos com deficiência será: I – facultativa; II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões. Enquanto o artigo terceiro estabelece que o Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

O artigo quarto determina que, a critério dos órgãos competentes do município, o Projeto Esporte Paraolímpico poderá desenvolver-se através de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, cabendo ao Poder Executivo dispor acerca da necessidade de adaptação de espaços públicos para atender a finalidade desta Lei.

Enquanto o artigo quinto aduz que o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, com atividades relacionadas às pessoas com deficiência ou não, para o desenvolvimento adequado desta Lei.

O artigo sexto registra que as despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão especialmente discriminadas nas leis orçamentárias subsequentes à publicação desta Lei e suplementadas, se necessário. O artigo sétimo estabelece que o Poder Executivo regulamentará esta lei, por meio de ato próprio, no que couber, enquanto o artigo oitavo revoga as disposições em contrário, e determina que a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 7430/2019.**

Pouso Alegre, 19 de Março de 2019.

Vereador Adelson dos Reis Matias

Relator

Vereador Bruno Dias

Presidente

Vereador André Prado

Secretário